



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
 - <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 298/2024

Processo nº 54000.041359/2024-41

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
 SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
 DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
 FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954, de 6 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009 e 12.196, de 14 de janeiro de 2010, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, 08 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, nos termos do Decreto 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, matrícula (***)*, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, instituída por força do disposto no Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 e regida pelo Regimento Interno aprovado na Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0001-60, com sede no SBN QD 01 Bloco D – Edifício Palácio do Desenvolvimento – Asa Norte, DF, 70.057-900, neste ato representada por seu Presidente, **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**, brasileiro, inscrito no CPF nº***.920.200-**, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação, envolvendo os assentamentos do INCRA na área de atuação da CODEVASF, envolvendo, especificamente:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Identificação da aptidão para agricultura irrigada, em especial quanto à capacidade de uso dos solos e à disponibilidade de recursos hídricos;
- II - Indicação das culturas e dos sistemas de produção, dos métodos de irrigação e drenagem a serem empregados;
- III - Levantamento da infraestrutura de suporte, em especial quanto à disponibilidade de energia elétrica, incentivando a transição energética;
- IV - Promover o abastecimento de água, saneamento e preservação hídrica;
- V - Promover capacitação dos assentados em agricultura irrigada e arranjos produtivos locais.
- VI - Apoio à mecanização, agroindustrialização e comercialização dos produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para o alcance do objeto pactuado os partícipes comprometem-se a executar os planos de trabalho acordados aprovados previamente, relativos às ações a serem implementadas nas áreas de atuação da **CODEVASF**.

2.2. Compete ao **INCRA**:

- a) O desenvolvimento, em parceria com a CODEVASF, das diretrizes e das metodologias de participação e de execução para a elaboração das atividades, sob sua inteira responsabilidade, considerando o cronograma físico constante do Plano de Trabalho;

- b) Estabelecer e homologar, em conjunto com a CODEVASF, as informações referentes ao estabelecimento de diretrizes e de sistemática de execução das ações e atividades deliberadas em conjunto;
- c) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente ACT;
- d) Disponibilizar, de acordo com o Plano de Trabalho, capital intelectual para operacionalização deste ACT;
- e) Ser integralmente responsável pela proposta e execução do cronograma físico a ser estabelecido no Plano de Trabalho;
- f) Fornecer o apoio técnico necessário à efetivação do objeto do presente ACT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) Comunicar à CODEVASF, em seu acompanhamento técnico, as alterações realizadas no cronograma físico, bem como sobre a progressão e situação das questões técnicas, jurídicas e financeiras que se fizerem necessárias, a partir das deliberações conjuntas;
- h) Elaborar, em conjunto com a CODEVASF, Planos de Ações e projetos específicos;
- i) Buscar e articular apoios e parcerias com outros órgãos e entidades, visando o atendimento de metas e objetivos pactuados.

2.3.

Compete à CODEVASF:

- a) Estabelecer e homologar, em conjunto com o INCRA, as informações referentes ao estabelecimento de diretrizes e de sistemática de execução das atividades;
- b) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente ACT;
- c) Apoiar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução deste ACT, analisando os seus resultados e reflexos;
- d) O estabelecimento e homologação de diretrizes e de sistemática de acompanhamento e participação das ações necessárias para a elaboração das atividades, visando sua consolidação técnica, jurídica e de governança;
- e) Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, no âmbito de suas competências, como fiscalização, autorizações, entre outros necessários para a execução do Plano de Trabalho;
- f) Compartilhar dados, tecnologias e processar dados e informações com a entidade parceira conforme as políticas, programas, planos e projetos, nos termos acordados para a execução do Plano de Trabalho;
- g) Elaborar e propor Projetos, Programas e Ações como foco capacitação e desenvolvimento de competências voltadas à atração de investimentos e desenvolvimento sustentável;
- h) Buscar e articular apoios e parcerias com outros órgãos e entidades, visando o atendimento de metas e objetivos pactuados.

2.4.

Compete a ambas às PARTES:

- a) Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução do Plano de Trabalho;
- b) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste ACT, citando, obrigatoriamente, a parceria;
- c) Observar, em sua íntegra, os Códigos de Conduta Ética de ambas as PARTES;
- d) Formular e propor outros acordos decorrentes do desenvolvimento do presente instrumento;

2.5.

O objeto do presente ACT será executado mediante ações por parte da CODEVASF e do INCRA que visem o cumprimento do Plano de Trabalho, no intuito de viabilizar e operacionalizar as questões técnicas, jurídicas e financeiras que se fizerem necessárias a partir das deliberações conjuntas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1.

O presente ACT não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

3.2.

Em caso de necessidade de transferência de recursos poderão ser pactuados Planos de Trabalhos, entre as partes, com celebração de instrumento jurídico específico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO

4.1.

As ações que serão desenvolvidas pelo INCRA, em parceria com a CODEVASF, em decorrência deste termo terão abrangência na região geográfica de atuação da CODEVASF, conforme legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1.

O presente ACT entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser modificado ou ter sua vigência prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Fica assegurada às partes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste ACT, vinculando o Diretor-Presidente da **CODEVASF** e a Presidente do **INCRA**, extensivo aos demais instrumentos celebrados com fundamento nele.

6.2. Os ajustes que se fizerem necessários no Plano de Trabalho, que impactem nos elementos dos itens 2.2. ou 2.3, serão feitos por termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste ACT, sem prévio aviso, e expresso consentimento das outras partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este **ACT** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

7.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o instrumento, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. As partes deliberam exercer fiscalização técnica, financeira e administrativa, de forma conjunta, respeitando os limites e as responsabilidades específicas das partes.

Parágrafo Primeiro – Cada parte signatária indicará, do seu quadro de pessoal, um executor do presente **ACT**, com competência para regular a implantação e responder pela fiel execução das atividades, o qual se responsabilizará, inclusive, pela comunicação entre as partes.

Parágrafo Segundo – As solicitações feitas por uma das partes deverão ser atendidas pela outra de acordo com as normas internas do solicitante e da solicitada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para cada solicitação, devendo está encaminhada de forma escrita, podendo ser prorrogado por mais 15 dias.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

9.1. O pessoal envolvido na execução deste **ACT** guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer

Parágrafo Único – Não decorrerá deste **ACT**, nem dos seus Aditivos, o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias, nem do pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os partícipes isentos de qualquer responsabilidade, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária a esse pessoal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em toda e qualquer ação promocional relativa ao presente **ACT**, precedida de formal autorização das partes, deve ser, obrigatoriamente, destacada a parceria entre o **INCRA** e a **CODEVASF**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11.2. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRÉVIA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, decorrentes desta parceria, serão submetidas à tentativa de conciliação administrativa entre as unidades jurídicas dos parceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente **ACT** poderá, mediante ajuste entre as partes, ser rescindido nas seguintes situações e condições:

- a) Por mútuo com sentimento das partes;
- b) Descumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas do presente ACT;
- c) Unilateralmente, por qualquer das partes, sem ônus, devendo a parte interessada notificar às outras por via oficial, fundamentada a decisão, e observando uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, as partes definirão, por meio de acordo, as responsabilidades relativas à conclusão ou a extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive às referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1. Este ACT poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à CODEVASF providenciar a publicação do extrato deste ACT de Cooperação no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias após sua assinatura e no seu sítio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.019/2014

16.2. **O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** também divulgará o presente ACT em seu sítio eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia prévia e expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ACT. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de igual para que se produzam os efeitos legais.

CÉSAR FERNANDO SHIAVON ALDRIGHI

Presidente

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 06/12/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incri.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22631558** e o código CRC **44E55726**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar
Brasília/DF, CEP 70057-900 <https://www.gov.br/incra>

Plano de Trabalho - TED Nº 227/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Nome do Projeto:

Programa de cooperação mútua entre a CODEVASF e o INCRA nos assentamentos rurais da área de atuação da CODEVASF.

1.2. Objeto Principal do Acordo de Cooperação Técnica:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar cooperação mútua com o objetivo de realizar ações de identificação de aptidão para a agricultura irrigada, com as culturas e sistemas de produção; levantamento da infraestrutura de suporte e apoio à mecanização, agroindustrialização e comercialização dos produtos nos assentamentos rurais do INCRA

1.3. Partícipes do Acordo de Cooperação Técnica:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA .

1.4. Descrição das Atividades Conjuntas a serem executadas:

a) Realização de reuniões institucionais, encontros voltados à elaboração de propostas de intervenção nas áreas selecionadas;

b) Visitas técnicas conjuntas para realização de diagnóstico inicial para identificar as principais questões ambientais e socioeconômicas dos assentamentos rurais abrangidos pelo acordo de cooperação;

c) Elaborar planos de ações específicos para cada demanda identificada, considerando as particularidades de cada assentamento;

d) Implementar projetos piloto, unidades demonstrativas, que demonstrem a viabilidade e os benefícios do desenvolvimento regional;

e) Promover capacitações e intercâmbios para os profissionais locais envolvidos nas ações, visando fortalecer suas habilidades técnicas e conhecimento.

Obrigações dos Partícipes:

a) DA CODEVASF:

Executar programas e projetos, em conjunto com o INCRA, para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Acordo, mediante disponibilidade orçamentária e/ou transferências específicas entre os Ministérios;

Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, desde que não implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;

Solicitar ao INCRA servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto deste instrumento;

Participar, juntamente com o INCRA, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

Manter o INCRA informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Acordo.

b) DO INCRA:

Realizar, em cooperação com a CODEVASF, atividades para a consecução do objeto desse Acordo, conforme previsto na Cláusula Primeira, com a participação de servidores e técnicos das áreas de conhecimento específico;

Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal para colaborar com a CODEVASF, desde que não implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano INCRA;

Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico para a execução de programas, projetos e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Acordo;

Participar, conjuntamente com a CODEVASF, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

Manter a CODEVASF informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Acordo.

2. PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este plano de trabalho será executado ao longo de 48 meses, respeitando o seguinte cronograma:

Ano 1: Diagnóstico inicial e elaboração dos planos de ações específicos;

Anos 2 a 4: Implementação dos projetos e ações elaborados conjuntamente.

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- a) Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a CODEVASF e o INCRA;
- b) Publicação do Acordo de Cooperação Técnica em Diário Oficial;
- c) Designação de profissionais responsáveis pela coordenação do Acordo;
- d) Realização de reuniões com os coordenadores, indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada participante arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste plano de trabalho será acompanhada regularmente por uma comissão composta por representantes da CODEVASF e do INCRA, que realizarão reuniões periódicas para avaliar o andamento das ações, bem como a ajustes necessários.

CÉSAR FERNANDO SHIAVON ALDRIGHI

Presidente

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 06/12/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22631332** e o código CRC **EB121BAD**.